



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**  
**TERMO DE REVOGAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO: 049.2023 - SRP.**

**Objeto:** Registro de preço para futura **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO MOTOCICLETA** para atender as demandas do Programa Farmácia do Povo junto a Secretaria Municipal de Saúde do município de São Gonçalo do Amarante/Ce.

A Secretaria de Saúde do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, responsável pelo processo de licitação supranumerado, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto na Lei Federal Nº 10520/2002, subsidiada pelo art. 49, "caput" da Lei Federal Nº 8666/93, e

Compulsando os autos, destacam-se análise da proposta da empresa PK COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS LTDA, enviada pela Pregoeira constando a MARCA SHINERAY RIO 125.

Considerando o e-mail recebido informando que o modelo SHINERAY RIO 125 não é uma motocicleta e sim um MOTONETA.

Considerando que consta no Código de Trânsito Brasileiro, que: MOTONETA - veículo automotor de duas rodas, dirigido por condutor em posição sentada.

Considerando que o objeto do edital é AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS "**TIPO MOTOCICLETA**".

Considerando que o veículo será utilizado nas rotas em estrada vicinais, carroçais, atendendo assim a região do sertão do município com as demandas do Programa Farmácia do Povo junto a Secretaria de Saúde. Portanto, o uso contínuo os veículos não suportariam, trazendo grave transtorno para Administração.

O poder-dever da Administração Pública de rever seus próprios atos decorre exatamente da necessidade de resguardar o interesse público, anulando atos administrativos que, mesmo depois de praticados, se tornem lesivos aos interesses da administração.

*CCP*



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

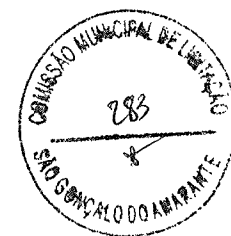
**À LUZ DO EXPOSTO, CONCLUI-SE, EM:**

**REVOGAR** o PREGÃO 049.2023 - SRP nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, bem como o item 9.13 do edital e no que diz respeito à Revogação de atos administrativos, a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal - STF, vejamos:

*"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá **revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta**, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado."*

**9.13. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:** A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Decreto **poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação**, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

**Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – STF** resguarda que:



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

---

*"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.**"(grifo nosso).*

Por fim, diante de toda análise dos argumentos expostos e estudo sobre a melhor compreensão do tema, declara **REVOGAR** o PREGÃO na forma ELETRÔNICA Nº. 049.2023 - SRP.

São Gonçalo do Amarante-Ce, 07 de dezembro de 2023

Milena Soares Ferreira  
**Secretária de Saúde**